



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

1

Sexta-feira • 26 de Setembro de 2014 • Ano VI • Nº 474

Esta edição encontra-se no site: www.formosadoriopreto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto publica:

- **Lei Nº 152/2014, de 16 de setembro de 2.014** - “Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001 - 28

LEI Nº 152/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

“Estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do art. 9º - A, da Lei Federal nº 11.350/2006, de 05/10/06, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 12.994/14, de 17 de junho de 2014, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Bahia decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido e fixado o **piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** sujeitos ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto, **no valor nominal de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais por uma jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho, a partir de 1º de julho de 2014.**

Art. 2º - Havendo diferença de vencimentos, em decorrência de aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de **diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em duas parcelas referentes aos meses de julho e agosto de 2014, nos meses de setembro e outubro de 2014** respectivamente, sendo considerada também para cálculo de vantagens pessoais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de julho de 2014 na forma de seu artigo 1º.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 16 de setembro de 2014.

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125